



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1196

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1196

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.990, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO LINHA DE CUIDADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS E/OU ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS/EMOCIONAIS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Ofício nº 20/2024 expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e monitoramento do Projeto Linha de Cuidado para Pessoas com TEA, outros Transtornos Mentais e/ou Alterações Comportamentais/Emocionais, visando o atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015, que assegura a inclusão e o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, incluindo o atendimento especializado e integrado para esse público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e a criação de programas específicos para alunos com necessidades especiais na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, que garante o direito à educação e ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Resolução CNE/CEB nº 2/2001), que orienta para a formação de uma rede de apoio inclusiva e interdisciplinar, abrangendo setores como saúde, educação e assistência social;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DO PROJETO LINHA DE CUIDADO PARA PESSOAS COM TEA, OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS E/OU ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS/EMOCIONAIS** no Município de Cardoso, com o objetivo de implementar,

monitorar e avaliar as ações do projeto, garantindo atendimento contínuo e especializado às crianças e adolescentes com transtornos mentais, comportamentais e emocionais.

Artigo 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, designados conforme suas respectivas áreas de atuação:

I - COORDENADORA DO PROJETO E IDEALIZADORA:

- **Alana Carla Watanabe**, servidora pública municipal, lotada no cargo de Psicóloga, portadora do CPF 400.xxx.xxx-42.

II - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E IDEALIZADORA:

- **Célia Regina de Mendonça**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Secretária de Educação e Cultura, portadora do CPF 556.xxx.xxx-00.

III - SECRETÁRIA DO PROJETO:

- **Tatiane Benvinda Santiago**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Atendente, portadora do CPF 317.xxx.xxx-00.

IV - INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- **Renilda Ferreira das Neves Pinto**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Supervisora de Ensino, portadora do CPF 157.xxx.xxx-50;

- **Rosângela Aparecida dos Santos Zuri**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Supervisora de Ensino, portadora do CPF 263.xxx.xxx-44.

V - INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- **Angelica Gonçalves do Nascimento**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Agente Comunitária de Saúde, portadora do CPF 292.xxx.xxx-86;

- **Ayla Mariele Pereira Gongora**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Agente Comunitária de Saúde, portadora do CPF 388.xxx.xxx-85;

- **Eliana Dantas Barbosa**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Assistente Social, portadora do CPF 187.xxx.xxx-02;

- **Flávia Tavares de Souza**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Agente Comunitária de Saúde, portadora do CPF 382.xxx.xxx-46;

- **Natalia Fernandes da Silva**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Fonoaudióloga, portadora do CPF 321.xxx.xxx-02;

- **Renata Cortecione Tavares da Silva**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Fonoaudióloga, portadora do CPF 298.xxx.xxx-38.

VI - INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- **Luana Vieira Prioto**, servidora pública municipal, lotada do cargo de Escriurária, portadora do CPF 360.xxx.xxx-83.

VII - INTEGRANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1196

Página 3 de 5

- **Ana Cláudia Camargo Machado Borges**, representante da OAB Cardoso, Advogada, portadora do CPF 143.xxx.xxx-60.

VIII - INTEGRANTES DA COMUNIDADE:

- **Amanda de Souza de Oliveira**, representante da Comunidade, portadora do CPF 348.xxx.xxx-83;

- **Daniela Castanho de Lima Silva**, representante da Comunidade, portadora do CPF 878.xxx.xxx-68.

Artigo 3º - Compete ao Comitê Gestor:

I - Planejar e supervisionar as ações do projeto, coordenando os profissionais envolvidos.

II - Implementar práticas e medidas que garantam o atendimento interdisciplinar e o suporte necessário aos alunos e suas famílias.

III - Avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas, promovendo ajustes quando necessário para alcançar os objetivos e metas do projeto.

IV - Garantir a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação e Saúde, conforme a necessidade do público-alvo do projeto.

Artigo 4º - As reuniões do Comitê ocorrerão de forma ordinária mensalmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Coordenadora do Projeto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
08 de novembro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3.991, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
TÉCNICO-PEDAGÓGICA DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL E
INCLUSIVA RESPONSÁVEL
PELA AVALIAÇÃO DAS
NECESSIDADES
EDUCACIONAIS DOS ALUNOS
COM DEFICIÊNCIA,
TRANSTORNOS LOBAIS DO
DESENVOLVIMENTO/TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA,
ALTAS HABILIDADES OU
SUPERDOTAÇÃO,
MATRICULADOS NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DE
CARDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Ofício nº 21/2024 expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/01, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/09, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24/2013 - MEC/SECADI/DPEE, que estabelece Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei Federal nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado - AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA** no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Cardoso, responsável pela emissão de pareceres e avaliações educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 2º - A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva será responsável pela emissão de pareceres e avaliações, iniciais e periódicas, das especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Educação Básica.

§ 1º - Os pareceres e/ou avaliações educacionais da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva subsidiarão a matrícula dos alunos na modalidade de educação especial, bem como deverão ser efetuados periodicamente para fins de acompanhamento das especificidades dos alunos, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Para a emissão do parecer, a Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva deverá reunir documentos comprobatórios tanto da vida escolar do aluno, como outros que auxiliem na tomada de decisão, tais como: laudos médicos, relatórios pedagógicos e registros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1196

Página 4 de 5

de entrevistas/reuniões com os pais ou responsáveis.

§ 3º - A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva poderá articular-se com outros profissionais, inclusive da área da saúde, bem como solicitar documentos clínicos que a família do aluno disponha, para fins de complementação de seus pareceres e avaliações, caso entenda necessário.

§ 4º - Os pareceres e avaliações da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva serão encaminhados para a ciência e homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para subsidiar a elaboração dos pareceres e das avaliações de que trata o artigo anterior a Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva poderá solicitar:

I - Relatório pedagógico elaborado pela escola com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno e o Plano de Ensino Individual;

II - Relatórios elaborados pela escola com os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destacando-se pelo grau de excelência alcançado (tratando-se de alunos com altas habilidades ou superdotados);

III - Registros de entrevistas/reuniões com os pais ou responsáveis;

IV - Laudo ou Atestado de avaliação psicológica do aluno;

Art. 4º - Cabe à Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva deliberar, dentre outras necessidades individuais do aluno, sobre:

I - quantidade de dias e/ou horas de frequência no AEE - Atendimento Educacional Especializado;

II - necessidade ou não de disponibilização de profissional para apoio escolar, com vistas a viabilizar o acompanhamento ao aluno matriculado na modalidade de educação especial, em atividades de alimentação, higiene ou locomoção e/ou em atividades pedagógicas auxiliares ao professor titular de classe/turma, devendo, inclusive, determinar qual o perfil do profissional e as atividades que desenvolverá com o aluno, bem como se o atendimento deve ser exclusivo ou compartilhado com outros alunos com necessidades semelhantes;

III - demais atribuições previstas nesta Resolução ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de profissional auxiliar e/ou acompanhante ao aluno, cabe à Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva avaliar periodicamente a necessidade de permanência do profissional.

Art. 5º - O serviço de apoio escolar a que se refere o artigo anterior é uma medida a ser adotada no âmbito do sistema de ensino municipal, no contexto educacional que deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações, recursos pedagógicos e à

atenção aos cuidados pessoais, sendo que, dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que:

I - o acompanhamento destina-se apenas aos alunos que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - o auxílio pedagógico justifica-se apenas quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos recursos pedagógicos disponibilizados aos demais alunos;

III - não é substitutivo à escolarização ou ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), mas articula-se às atividades da aula comum, à sala de recursos multifuncionais e às demais atividades escolares;

IV - deve ser periodicamente avaliado pela escola quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, devendo os frutos e conclusões decorrentes da avaliação serem compartilhados com a família do aluno.

Art. 6º - A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - 1 (um) **Secretária da Educação: Célia Regina de Mendonça**, servidora pública municipal, portadora do CPF 556.xxx.xxx-00;

II - 2 (dois) **Supervisores Escolar: Renilda Ferreira das Neves**, servidora pública municipal, portadora do CPF 157.xxx.xxx-50 e **Rosangela Aparecida dos Santos Zuri**, servidora pública municipal, portadora do CPF 263.xxx.xxx-44;

III - 1 (um) **Diretor de Escola do Ensino Infantil: Silvana Aparecida Spegiorn Ramos**, servidora pública municipal, portadora do CPF 036.xxx.xxx-10;

IV - 1 (um) **Diretor de Escola do Ensino Fundamental I: Maria Aparecida Trindade Beltran**, servidora pública municipal, portadora do CPF 928.xxx.xxx-91;

V - 1 (um) **Diretor de Escola do Ensino Fundamental II: Linara Luisa dos Reis Crespo**, servidora pública municipal, portadora do CPF 404.xxx.xxx-60;

VI - 1 (um) **Psicólogo: Alana Carla Watanabe**, servidora pública municipal, portadora do CPF 400.xxx.xxx-42;

VII - 1 (um) **Assistente Social: Cleide Maria Monari Semenzato**, servidora pública municipal, portadora do CPF 044.xxx.xxx-54;

VIII - 1 (um) **Professor do Ensino Infantil: Rosicler Angelita Rodrigues Silva**, servidora pública municipal, portadora do CPF 324.xxx.xxx-61;

IX - 1 (um) **Professor do Ensino Fundamental I: Aline Aparecida Nunes Andrade**, servidora pública municipal, portadora do CPF 317.xxx.xxx-70;

X - 1 (um) **Professor do Ensino Fundamental II: Cleder Batista de Souza**, servidor público municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1196

Página 5 de 5

portador do CPF 305.xxx.xxx-93;

XI - 1 (um) **Professor Adjunto: Elisangela Lopes Ramos**, servidora pública municipal, portadora do CPF 388.xxx.xxx-99.

§ 1º - Além dos membros que compõe a estrutura básica fixa da Comissão, serão sempre convocados a participar das deliberações da Comissão, de forma presencial ou mediante manifestação por escrito:

I - o(s) professor(es) da sala regular na qual o aluno avaliado está incluído e/ou que tenha aluno da modalidade de educação especial incluídos;

II - o(s) professor(es) especialista(s) do AEE - Atendimento Educacional Especializado que oferta ou ofertará atendimento ao aluno avaliado;

§ 2º - Havendo outros profissionais que atuam na área de educação especial e/ou atendam os alunos da modalidade de educação especial da rede municipal de ensino, estes poderão ser designados a participar da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis legais pelos alunos, em consonância com o dever da família perante a Educação, positivado no artigo 205 da Constituição Federal, deverão zelar pela frequência e permanência dos alunos no atendimento educacional ofertado na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
08 de novembro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

3466-3900.

Cardoso, 11 de novembro de 2024.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 073/2024, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024, OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES - MARMITEX, NO DIA 27/11/2024, ÀS 14:00 HORAS. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 569a-a3db-c775-722c-bf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1196, ano VI, veiculado em 12 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 12/11/2024 às 08:29:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/569a-a3db-c775-722c-bf>